



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.763, DE 2020
(Do Sr. Alexandre Frota)

Estabelece a proibição de cobrança de multa ou juros por atraso nas prestações referentes aos planos de saúde, enquanto estiver em vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-846/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de multa, juros ou correção monetária sobre as prestações em atraso dos contratos de planos de saúde, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

No momento em que estamos diante de uma pandemia causada pelo coronavírus, o sistema de saúde, seja ele público ou privado, terão que estar a pleno funcionamento.

Não podemos neste momento deixar com que os brasileiros que atravessam um momento de dificuldade econômica em virtude do distanciamento social imposto por essa situação de calamidade pública decretada.

Os planos de saúde, em virtude do atraso das prestações deve não cobrar as multas, juros e correções monetárias referentes ao atraso de pagamento das prestações enquanto durar este período de excepcionalidade.

Certo de contar com o apoio de meus nobres colegas deputados federais, a aprovação deste projeto de lei é medida de justiça social.

Sala das Sessões em 09 de abril de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO